



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de Março de 2020

DE: Berlindo Leviski - Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR. Conforme segue:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL					RS3.800,00

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos carcaça dianteira.	R\$ 300,00	RS1.200,00
02	04	UN	Retífica de ajuste gabarito nos berços da carcaça.	RS312,00	RS1.248,00
TOTAL					RS2.448,00

O valor total máximo do objeto é de R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

Cordialmente,

Berlindo Leviski

Secretária Municipal de Serviços Rodoviários

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECÍFICA E REPARAÇÃO (PLAINA) DAS SEGUINTE MÁQUINAS: MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K E RETROESCAVADEIRA JCB 3CX PERTENCENTES A FROTA DE MÁQUINAS DESTA MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Berlindo Leviski.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de recuperação, preenchimento e retífica da coroa, pinhão e gira círculo da motoniveladora bem como recuperação da carcaça do eixo dianteiro da retroescavadeira, justifica-se pela necessidade de manutenção ocasionada pelos desgastes destas partes específicas das máquinas citadas.

4.2. As retificações dessas peças são essenciais para a continuação dos serviços de manutenção das estradas rurais e demais serviços. Tendo em vista ainda que não há este tipo de serviço licitado anteriormente.

4.3. Responsável pela cotação de preços: Berlindo Leviski.

4.4. O valor dos itens foi definido pelo menor valor obtido por meio de orçamentos que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL					RS3.800,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos carcaça dianteira.	R\$ 300,00	R\$1.200,00
02	04	UN	Retífica de ajuste gabarito nos berços da carcaça.	R\$312,00	R\$1.248,00
TOTAL					RS2.448,00

O valor total máximo dos objetos é de R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A contratada deverá executar os serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável:

6.2. A ordem de serviço acima mencionada deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria responsável;
- b) Identificação da máquina;
- c) Descrição do serviço a ser realizado;
- d) Data e prazo para a realização do serviço
- e) Assinatura do Secretário responsável. .

6.3. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço desta licitação correrão por conta da contratada incluindo despesas com deslocamento.

6.4. . O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

6.5. Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

6.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

Planalto, 03 de março de 2020.


Berlindo Leviski

Secretario Municipal de Serviços Rodoviários


Inácio José Werle
Prefeito Municipal

VANDERLEI ADELSON MALLMANN
RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 194
PLANALTO – PARANA
CNPJ. 05.284.406/0001-67 INSC. EST. 90.267.292-35
FONE: 46-3555-1697

PARA: MUNICIPIO DE PLANALTO.

SERVICO DE RECUPERACAO DE GIRA CIRCULO DA MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR:

PREENCHER DENTES DO GIRA CIRCULO	R\$ 1.500,00
DESEMPENAR COROA DO GIRA CIRCULO	R\$ 1.400,00
RETIFICAR DENTE DO PINHAO E COROA	R\$ 900,00
 TOTAL DO SERVIÇO:	 R\$ 3.800,00

GRATO VANDERLEI MALLMANN.

05.284.406/0001-67

VANDERLEI ADELSON
MALLMANN - ME

Rua Alberto Santos Dumont, s/n
Centro

85750-000 - PLANALTO - PR

Sonderlei A. Mallmann

VANDERLEI ADELSON MALLMANN
RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 194
PLANALTO – PARANA
CNPJ. 05.284.406/0001-67 INSC. EST. 90.267.292-35
FONE: 46-3555-1697

PARA: MUNICIPIO DE PLANALTO.

SERVICO DE RECUPERACAO DA CARCACA DO EIXO DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA JCB
3CX:

04-RECUPERACAO DE BERCO DOS ROLAMENTOS CARCACA DIANTEIRA R\$ 300,00 R\$ 1.200,00

04-RECUPERACAO E AJUSTE NOS BERCOS DA CARCACA R\$ 312,00 R\$ 1.248,00

TOTAL DO SERVICO: R\$ 2.448,00

GRATO VANDERLEI MALLMANN.

05.284.406/0001-67

VANDERLEI ADELSON
MALLMANN - ME

Rua Alberto Santos Dumont, s/n
Centro

85750-000 - PLANALTO - PR

Vanderlei A. Mallmann



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CARTER BRASIL DIST. DE PEGAS LTDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, 2935.

CNPJ: 02.911.351/0001-80

CIDADE: CASCAVEL ESTADO: PR.

46-9.9906-3012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECÍFICA E REPARAÇÃO (PLAINA) DAS SEGUINTE MÁQUINAS conforme abaixo segue:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
TOTAL					R\$ 4.810,00

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos dianteira. carcaça	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
02	04	UN	Retifica de ajuste gabarito nos berços da carcaça.	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
TOTAL					R\$ 3.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.170,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA: 04/03/2020.

FERNANDO STUM.
ASSINATURA COM CARIMBO

ORÇAMENTO Z1

DB

DIMORVAN BERTELLA <I
icitacoesmartinelli@outl
ook.com>

Sex, 14/02/2020 09:26

Você

ORÇAMENTO.pdf

150 KB

BOM DIA. VAI ANEXO ORÇAMENTO REPAROS EM MÁQUINAS

DIMORVAN BERTELLA

ORÇAMENTO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K

QTD	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	PREENCHER DENTES GIRA CÍRCULO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
1	DESEMPENAR COROA GIRA CIRCULO	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
1	RETIFICAR DENTE PINHÃO E COROA	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
TOTAL			R\$ 4.600,00

CHOPINZINHO, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
CNPJ: 09.436.050/0001-90

09.436.050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI
RUA DAS CAMELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
15.550-001 - CHOPINZINHO - SP

ORÇAMENTO - RETROESCAVADEIRA JCB 3CX

QTD	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
4	PREENCHIMENTO BERÇOS DE ROLAMENTOS CARÇAÇA DIANTEIRA	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
4	RETIFICA DE AJUSTE GABARITO NOS BERÇOS DA CARÇAÇA	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
TOTAL			R\$ 3.160,00

CHOPINZINHO, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
CNPJ: 09.436.050/000

09.436.050/0001-90
Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PEÇAS EIRELI
RUA DAS CANELAS - PROLONGAMENTO
BAIRRO CRISTO REI
CELESTINO - CHOPINZINHO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de março de 2020.

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças:
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras:
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico:
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



INACIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de Março de 2020.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plana) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 05/03/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.284.406/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2002
NOME EMPRESARIAL VANDERLEI ADELSON MALLMANN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALBERTO SANTOS DUMONT PROLONGTO	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 3556-1241		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/03/2020** às **13:22:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLEI ADELSON MALLMANN

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.284.406/0001-67

Certidão nº: 5927553/2020

Expedição: 05/03/2020, às 13:36:05

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI ADELSON MALLMANN** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.284.406/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

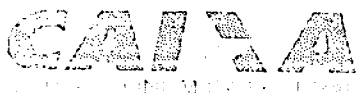
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.284.406/0001-67**Razão Social:** VANDERLEI ADELSON MALLMANN**Endereço:** PROL ALBERTO SANTOS DUMONT 100 / CENTRO / PLANALTO / PR /
85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020**Certificação Número:** 2020030501245150983020

Informação obtida em 05/03/2020 13:23:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VANDERLEI ADELSON MALLMANN
CNPJ: 05.284.406/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:26 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2020.

Código de controle da certidão: **6B0B.AD5B.8226.C794**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 17541 / 2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/05/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 05 de Março de 2020

REQUERENTE: FERNANDA SCHERER MARZEC

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM2C4X8XEPT

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VANDERLEI ADELSON MALLMANN - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7081	05.284.406/0001-67	9026729235	915

ENDEREÇO

ALBERTO SANTOS DUMONT, 194 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de usinagem, tornearia e solda, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021654415-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.284.406/0001-67**

Nome: **VANDERLEI ADELSON MALLMANN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL					RS3.800,00

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos careca dianteira.	R\$ 300,00	R\$1.200,00
02	04	UN	Retífica de ajuste gabarito nos berços da careca.	R\$312,00	R\$1.248,00
TOTAL					RS2.448,00

EMPRESA: Vanderlei Adelson Mallmann – ME.

CNPJ Nº. 05.284.406/0001-67

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

TERMO DE DISPENSA Nº...../2020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá executar os serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL					R\$3.800,00

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			carcaça dianteira.		
02	04	UN	Retífica de ajuste gabarito nos berços da carcaça.	R\$312,00	R\$1.248,00
TOTAL					RS2.448,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável;

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de forma ajustada;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total o u parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto, por meio de Dispensa de Licitação se faz necessária pois não há este tipo de serviço licitado anteriormente e nem se encaixa nos serviços de torno e solda licitados no Pregão Presencial nº056/2019.

BERLINDO LEVISKI

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para conserto de plaina de Motoniveladora e Retroescavadeira para utilização da Secretaria de Serviços Rodoviários do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 03 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários, o valor máximo do objeto é de R\$ 6.248,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas.

Em data de 05 de março de 2020 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 05 de março de 2020, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

Em data de 31/03/2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 6.248,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, porém não houve pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, a cotação apresentada se mostra razoável, sugerindo seja realizada pesquisa junto a outras empresas em cidades vizinhas, visto ser um serviço comum e com variadas opções de empresas que o realizam.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a).

exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, **sugerindo a realização de nova pesquisa de preço, haja vista que referidos serviços podem ser executados por diversas empresas da região.**

Saliento que a não realização de cotação escorreita, pode acarretar em dano ao erário e poderá ser constatada, inclusive, posteriormente a realização do certame.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 01 de abril de 2020.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: A. F. Auto mecânica Feltens Ltda.

ENDEREÇO: Rua 7, s/nº, Centro Novo

CNPJ: 79.476.990/0001-99

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	1530,00	1530,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	1425,00	1425,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	925,00	925,00
TOTAL					3880,00

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos carcaça dianteira.	315,00	1260,00
02	04	UN	Retífica de ajuste gabarito nos berços da carcaça.	318,00	1272,00
TOTAL					2532,00

VALOR TOTAL: R\$ 3880,00
2532,00

Validade da Proposta: _____

DATA: 08/04/2020

ASSINATURA COM CARIMBO
A. F. Auto Mecânica Feltens Ltda.
Rua Sete, s/n - Centro Novo - Planalto
CNPJ 79.476.990/0001-99 - I.E. 33400512-74

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2020 às quatorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 012/2020, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada VANDERLEI ADELSON MALMANN- ME, com o valor total de R\$6.248,00 (seis mil duzentos e quarenta e oito reais), 2ª colocada A. F. AUTO MECÂNICA FELTENS LTDA , com o valor total R\$ 6.412,00 (seis mil quatrocentos e doze reais), 3ª colocada Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, com o valor total de R\$7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), 4º colocada CARTER BRASIL DISTR. DE PEÇAS LTDA, com o valor de R\$8.170,00 (oito mil cento e setenta reais) . Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Presidente
066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 012/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL					R\$3.800,00

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos carcaça dianteira.	R\$ 300,00	R\$1.200,00
02	04	UN	Retífica de ajuste gabarito nos berços da carcaça.	R\$312,00	R\$1.248,00
TOTAL					R\$2.448,00

EMPRESA: Vanderlei Adelson Mallmann – ME.

CNPJ Nº. 05.284.406/0001-67

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá executar os serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Planalto - PR, 15 de abril de 2020.


INACIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2020
DISPENSA Nº 012/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Vanderlei Adelson Mallmann – ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.284.406/0001-67, situada no Prolongamento Alberto Santos Dumont, nº 100, Município de Planalto, estado do Paraná neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **VANDERLEI ADELSON MALLMANN**, brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº 9.648.677-4, e do CPF sob nº 745.968.299-34, residente e domiciliado(a), na Cidade de Planalto, estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Preencher dentes gira círculo	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
02	01	UN	Desempenar coroa gira círculo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
03	01	UN	Retificar dente pinhão e coroa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL					RS3.800,00

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX					
ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	Preenchimento berços de rolamentos carcaça dianteira.	R\$ 300,00	R\$1.200,00

Vanderlei A. Mallmann *Inácio*



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

02	04	UN	Retífica de ajuste gabarito nos berços da carcaça.	R\$312,00	R\$1.248,00
TOTAL					R\$2.448,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável;

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de forma ajustada;
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Sonderlei A. Mohr

087



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

Donateli A. Malheiros

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Sonderlei A. Malhary

Jânio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 15 de abril de 2020.


INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL


VANDERLEI ADELSON MALLMANN
VANDERLEI ADELSON MALLMANN - ME

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 012/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN – ME
VALOR: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

DATA: 15 de abril de 2020.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:7AA82E04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2020. Edição 1992

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plaina) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:667E4A53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2020. Edição 1992

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020
DISPENSE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.
CONTRATANTE: Município de Planalto.
CONTRATADA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN – ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plana) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSE Nº 012/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção específica e reparação (plana) das seguintes máquinas: Motoniveladora Caterpillar 120 K e Retroescavadeira JCB 3CX pertencentes a frota de máquinas deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: VANDERLEI ADELSON MALLMANN – ME

VALOR: R\$6.248,00 (Seis mil duzentos e quarenta e oito reais).

DATA: 15 de abril de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob 010/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINÍACIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica.

VALOR TOTAL: R\$95.616,50 (noventa e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de maio de 2020, às 08:45h.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 04 de maio de 2020, às 09:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, a partir do dia 17 de abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco do Brasil.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5085 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Concede Pensão Por Morte a dependente do servidor, ANTONIO ROTH, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 40, §7º, INCISO I, da Constituição Federal, e Art. 36, INCISO III da EC 103/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte a dependente do servidor ANTONIO ROTH, com proventos integrais no valor de R\$ 1.211,27 (Um mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), abaixo discriminado. O valor dos proventos da pensão por morte de que trata este decreto, não tem direito a PARIDADE, e será reajustado nos termos do artigo 41 da Lei 1.285 de 25/09/2007.

ROSA MARIA ROTH

R\$ 1.265,53

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 09 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

Dayany Regina Avila
DAYANY REGINA AVILA
DIR. DEPARTAMENTO DE PESSOAL